



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 109 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA INDÚSTRIA DE SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68 e a empresa **INDÚSTRIA DE SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Av. Copacabana, nº 190, 6º andar – Empresarial 18 do Forte - Barueri – SP, CEP 06.472-001, inscrita no CNPJ sob nº 05.056.597/0001-00, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, **SILMARA GILIOLI CABRAL**, portadora do CPF nº 054.183.978-00, segundo a documentação constante da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014 – Intranet nº. 12.590/14, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2100ª Reunião, realizada em 21/10/2014, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, I, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de “**manutenção corretiva, manutenção evolutiva (atualização) e suporte técnico operacional ao sistema Star Soft Application instalado na CDRJ que é composto dos módulos Ativo Fixo, Contábil, Estoque, Financeiro e Fiscal**”, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 12.590/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua aceitação ou não, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

Para a padronização dos serviços, admite-se a seguinte sequência de ações para efetiva resolução de problemas e recuperação de falhas, de acordo com as prioridades de Nível de Serviço (SLA): tempo para primeiro contato, solução de contorno e solução do problema, de acordo com a Tabela de Prazos:

Tabela de Prazos

PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO DAS PRIORIDADES			
Prioridade	Primeiro contato	Solução de contorno	Solução do Problema
0	1 (uma) hora	8 (oito) horas	12 (doze) horas
1	1 (uma) hora	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
2	1 (uma) hora	16 (dezesesseis) horas	36 (trinta e seis) horas

Em casos de atendimentos oriundos de falhas de hardware dos equipamentos onde se encontram instalados os produtos fornecidos, a contagem para o tempo de solução do problema será iniciada somente a partir do restabelecimento dos hardwares afetados.

Tabela de Prioridades:

- 1 **Prioridade (0)-Urgente-** Ocorrência de alto impacto como aplicação indisponível dos módulos do sistema e de recursos do sistema. Impacto a múltiplos usuários e/ou falha em servidor de

CDRJ
2/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

produção que afete operações críticas da Cia Docas do Rio de Janeiro.

2. **Prioridade(1) - Crítico** - Ocorrência de médio impacto/Aplicação instável ou parcialmente indisponível. Falha intermitente em serviços suportados que torne o ambiente inoperante. Impacto individual ou a pequenos grupos. Operação normal afetada, mas sem interrupção.
3. **Prioridade (2) – Não crítico** - Ocorrência de baixo impacto/Aplicação disponível. Pequeno impacto a um ou mais usuários. A correção pode ser feita de forma agendada, em um momento futuro.

Os prazos estabelecidos para solução do problema não se aplicam a "bugs" de software que necessitem de desenvolvimento de "patches" específicos. Porém, estes não poderão gerar incidentes de prioridade (0). E os mesmo terão 5 (cinco) dias úteis para serem solucionados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor anual para a execução dos serviços objeto deste Contrato é estimado em **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais) conforme consta da Proposta de Preços às fls. 12/19 do Processo Administrativo nº 12.590/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal para a execução dos serviços objeto deste Contrato é estimado em **R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) conforme consta da Proposta de Preços às fls. 12/19 do Processo Administrativo nº 12.590/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213109 – Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos preços estabelecidos no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da assinatura do contrato, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo **Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.**



3/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CDRJ poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma estabelecida no disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico será efetuado mensalmente, após a avaliação do cumprimento dos níveis de serviço elencados no item 3.2 do Termo de Referência, em parcelas fixas, conforme, planilha de quantidades e preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada das respectivas requisições e relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo fiscal técnico da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, após a avaliação do cumprimento dos níveis de serviço elencados no item 3.2 do Termo de Referência e aprovação do fiscal do contrato, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atesto do fiscal de contrato e observado os seguintes procedimentos:

- a) comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- b) Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- c) No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal,

X



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- d) Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.
- e) Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a CDRJ.
- f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pela CDRJ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{36} \rightarrow I = 0,00016438$
- g) A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à **Fiscalização** da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto no valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



5/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais neste Termo.
- b) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela CDRJ;
- c) Manter sigilo de todas as informações referentes a este contrato sob pena de rescisão contratual;
- d) As partes se comprometem, mesmo após vigência do contrato e sem limite de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações, documentos, etc., obtidos em decorrência do contrato, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros;
- e) Toda base de dados cadastrais, transações financeiras e contábeis, históricos operacionais, geração de dados e demais informações constituem propriedade exclusiva e inquestionável da CDRJ e deve ser tratada pela Contratada com confidencialidade;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da CDRJ, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CDRJ, devendo os técnicos apresentar-se identificados.
- h) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da CONTRATADA não acarretarão ônus para a CDRJ.
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da CDRJ.
- j) Manter as condições de habilitação e de qualificação durante a vigência do contrato.
- k) A contratada deverá disponibilizar um gerente técnico de conta, responsável tecnicamente pela solução oferecida perante a Cia Docas do Rio de Janeiro, que prestará acompanhamento periódico, realizando visitas de acordo com as demandas ou necessidades, para promover interações com os técnicos da Cia



6/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Docas do Rio de Janeiro responsáveis pela solução contratada, atuando preventivamente, prestando consultorias de suporte, identificando necessidades, fornecendo feedbacks e monitorando a evolução do serviço;

- l) Desde que acordado com a **CDRJ**, a **CONTRATADA** poderá, caso haja disponibilidade e respeitados os prazos definidos, atuar de forma remota utilizando-se das ferramentas homologadas na empresa para tal, visando maior celeridade no atendimento às demandas apresentadas

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes no "Caput" desta Cláusula implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- e) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- g) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



8/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 1% (um por cento) do valor mensal do contrato para cada incidente não atendido em conformidade aos níveis de serviço apresentados;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



[Handwritten mark]

9/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** para requerer o afastamento da penalidade deverá fazê-lo por escrito, incluindo suas justificativas técnicas em detalhes, até 05 (cinco) dias úteis após o término do tempo estipulado no acordo de nível de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de impossibilidade de solução definitiva ou de contorno do problema dentro dos prazos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão do novo prazo para solução da ocorrência, contendo ainda o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

PARÁGRAFO QUARTO

Após avaliação deste parecer inicial, a CDRJ decidirá sobre a sua aceitabilidade, estabelecendo em caso de aceitação, a periodicidade da emissão de pareceres posteriores, até o fechamento final do atendimento. Fica a critério do gestor e/ou fiscal do contrato, com a devida justificativa, o afastamento das penalidades, que passam a incidir no caso de não cumprimento dos prazos acordados.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.



f



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou ,ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Segunda;
- h) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- i) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.



11/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto no índice "i" desta cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante certificação da NF/Fatura, emitida mensalmente, no prazo de até 10 dias de seu recebimento;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art.69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Inexigível nº 05/2014 - Intranet nº 12.590/2014, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666/93.



12/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2014.

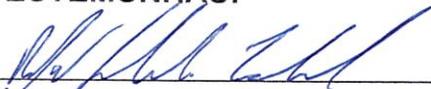


HELIO SZMAJER
Diretor-Presidente
CDRJ



SILMARA GILOLI CABRAL
Sócia-Administradora
INDÚSTRIA DE SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1): 

Nome: RAFAEL GILOLI CABRAL
CPF: 400.012.498-60

2): 

Nome: ANDREZA DE SOUZA FACCE
CPF: 251.616.447-45



13/13